

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 7720636**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**IP utilizado:** 177.7.46.242  
**Data e Horário:** 24/04/2020 12:13:43  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.102867/2020-11  
**Interessados:**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento MR006936-2020 7720634

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 7720635

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006936/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009154/2019-31  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 08/07/2019

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2018 no município de São Leopoldo/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR006936/2020, na data de 22/04/2020, às 14:09.

São Leopoldo, 23 de abril de 2020.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006936/2020  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/04/2020 ÀS 14:09

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.009154/2019-31  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2019  
SIND DO COM VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20,  
neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de julho de 2019 a 13 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Outras disposições sobre jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO EM DOMINGOS E FERIADOS

Pelo presente termo aditivo os sindicatos acordantes retificam a cláusula sétima do instrumento coletivo principal registrado sob nº RS001676/2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 13 de julho de 2019, exceto nos feriados de 1º de janeiro, sexta feira santa de 2021, 1º de maio de 2021, e 25 de dezembro.*

#### **Parágrafo Primeiro**

*A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que*

a indenização será proporcional ao número de horas.

### **Parágrafo Segundo**

*Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.*

### **Parágrafo Terceiro**

*Nos domingos em que se comemora os dias dos pais e mães os empregados irão fazer revezamento. O trabalhador que trabalhar no domingo dia dos pais não poderá trabalhar no domingo dia das mães".*

## **CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

A manutenção do valor dos prêmios de domingos e feriados não importa em quitação da inflação verificada a partir de agosto de 2019.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)